



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO JACARÉ**

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058 / 2017

REFERENTE: Compras Nº 12/2017

Processão de Lic. de Demora 300m<sup>2</sup> e Equipamentos

e Reciclagem de Lixo.



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**DA:** Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

**PARA:** Setor de Licitação

**Assunto:** Concessão de Barracão de Reciclagem

**Data:** 30/08/2017

Solicito deste Setor de Licitação, providencias cabiveis para a Contratação de empresa que tenha interesse na Concessão de um Barracão de Reciclagem, localizado na Rua dos Estudantes neste Município de Barra do Jacaré- Paraná. Segue anexo Justificativa, cópia da lei 634/2017 da autorização para Concessão de Direito Real de Uso do Barracão e Obrigações do Locatário e Locador.

Certos de que sermos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Wilhian Jones Branco**



Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

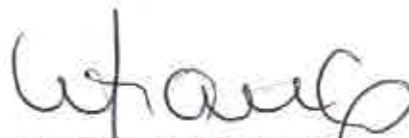
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**JUSTIFICATIVA**

A Contratação de empresa para a Concessão de Uso do Barracão de Reciclagem, é de interesse do Município, pois Objetiva-se com a referida Contratação que seja dada destinação correta aos resíduos gerados no Município, reciclando resíduos que de outra forma trariam prejuízos ambientais. Além do aspecto ecológico, objetiva-se também atendimento a questão social, já que tal atividade criará empregos, tanto diretos quanto indiretos no Município.

Barra do Jacaré em 30 de Agosto de 2017.

  
**Wilhian Jones Branco**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



**Barra do Jacaré - Paraná**

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3537-1212 ; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

04  
96

**LEI N.º 634 DE 06 JULHO DE 2017.**

**SÚMULA:** Autorização para Concessão de Direito Real de Uso de um barracão para instalação do Centro de Reciclagem.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou eu **Adalberto de Freitas Aguiar Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º do Decreto Lei Federal n.º 271 de 28/02/1967, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, do barracão de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) construído na área de terras com aproximadamente 1.600 m<sup>2</sup> (mil e seiscentos metros quadrados), localizado na Rua dos Estudantes S/N, neste Município de Barra do Jacaré - PR, com as demais medidas e confrontações especificadas na matrícula n.º 11.325, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá.

**Art. 2º** - A concessão será destinada somente à instalação de Centro de Reciclagem de Resíduos.

**Parágrafo Único** - A concessão será realizada através de Procedimento Licitatório, conforme determina a Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Paço municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 06 Julho de 2017.**

  
ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CESSÃO DE COMODATO DO GALPÃO DE RECICLAGEM DE LIXO

Atendendo ao pedido do Setor de Meio Ambiente, autorizo os trâmites para a Concessão de Uso do Barracão de Reciclável, à Termo de Comodato de 10 (dez) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº 634/2017, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e mediante o cumprimento das obrigações, conforme a seguir:

### Obrigações do Concedente:

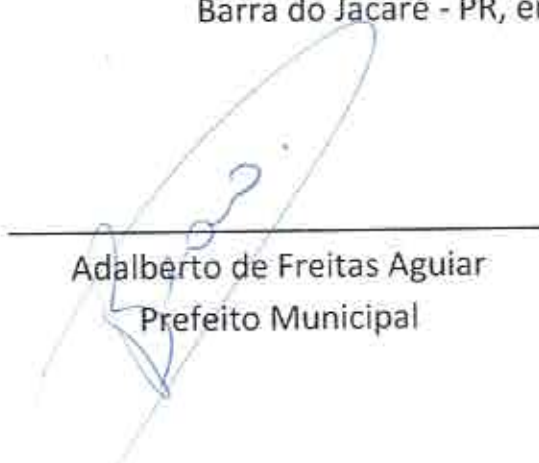
- Ceder o Galpão em perfeitas condições de uso ao locador, com os equipamentos: (Mesa Separadora, Prensa, Balança e Carrinho), em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- Dar isenção de impostos referente ao imóvel utilizado para a reciclagem;
- Efetuar a coleta dos lixos urbanos e entregar diariamente no galpão para separação;
- Após a separação fazer retirada diária do lixo orgânico e destinar até o Aterro Sanitário;
- Criar uma comissão específica ou delegar compromissos à servidores do município, para acompanhar os serviços de reciclagem do lixo;
- Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se os serviços estão sendo executados corretamente para atender o que demanda a Lei de Saneamento Básico do Município;
- Permitir ao locador a utilização de veículo próprio para coletar lixo reciclável em perímetro urbano ou rural, se assim julgar necessário, desde que, esteja devidamente adequado para tais funções;

### Obrigações do Cessionário:

- Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Galpão de Reciclagem, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e pátio, bem como dos equipamentos (Mesa Separadora, Prensa, Balança e carrinho);
- Arcar com as despesas de Água, Luz, Telefone e Outras (se houver);
- Aquisição de Beg para a devida acomodação do lixo, após os serviços de separação;
- Separação correta dos lixos, para não haver o envio de lixo inadequado ao aterro sanitário;
- Aplicar produtos químicos permitidos, para sanar a questão do odor do lixo depositado, enquanto aguarda o carregamento e seu destino final;
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizar-se em todas esferas quanto à eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município, no que diz este artigo;
- Não utilizar o Galpão para atividades estranhas, se não a de reciclagem de lixo;
- Se detectar, na separação do lixo, a presença de produtos tóxicos e infecciosos, bem como embalagens de produtos tóxicos (herbicida, fungicida, raticida, inseticida, lixo hospitalar e etc.), nocivos ao ser humano, a fauna e a flora, comunicar imediatamente as autoridades competentes, para as providências cabíveis;
- Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do galpão de reciclagem;
- Não coletar ou aceitar a descarga de lixos que não se enquadram ao sistema de reciclagem, tais como: Sofás, Mesas, Colchão, Guarda-roupas, Tecidos e etc...);
- Dar destinação correta ao produto final da reciclagem, apresentando relatórios, quando solicitado pela administração pública municipal;

- 07  
CDA
- Havendo a necessidade de contratações futuras para a execução do objeto, terá que ser sempre voltada à morador do município, registrados conforme a lei, salvo aqueles que trabalhareem em regime familiar;
  - Orientação através de placas, da rota de chegada ao Galpão de Reciclagem;
  - Acompanhar sempre, através de reuniões ou visita à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado a coleta e reciclagem de lixo;

Barra do Jacaré - PR, em 31 de agosto de 2017.



---

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CNPJ 76.407.568/0001-93**

Rua Rui Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000  
pmbj@uol.com.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2017**  
**TIPO: MELHOR OFERTA DE TRABALHO PARA DESTINAÇÃO DO LIXO PRODUZIDO NO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2017**

**"EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO"**

A Prefeita Municipal de Barra do Jacaré PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 58/2017, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo aprazados, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 016/2017, se reunirá com a finalidade de receber a documentação e propostas para **CONCESSÃO DE USO DO BARRACÃO PARA SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO**, descritos no anexo V deste Edital.

**DATA CREDENCIAMENTO: 17/10/2017**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 Horas de 17/10/2017.**

**LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96, Centro**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/10/2017 as 14:00 Horas**

**LOCAL: Sala de Licitações da referida prefeitura.**

**1- DO OBJETO**

1.1. O objeto desta licitação é a concessão de uso do Imóvel Público com área total de 1.600m<sup>2</sup> e Equipamentos, constituído por Um Barracão de Alvenaria com 300m<sup>2</sup> para Reciclagem de Lixo, Prensa, Mesa Separadora, Balança e Carrinho, situado nesta cidade à Rua dos Estudantes, s/n, próximo ao antigo Viveiro Municipal, construído em alvenaria e dentro das especificações exigida por lei, para reciclagem de lixo, enquanto que os equipamentos são de primeira qualidade e novos de uso, sem ônus ao cessionário.

**2 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO**

- 2.1. O prazo previsto de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos desta licitação será para um período de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver fiel cumprimento contratual e interesse das partes. Poderá ocorrer também a rescisão do contrato, em caso de paralisação/desativação ou de não cumprimento do contrato, obrigando-se a contratada à devolver o imóvel e equipamentos nas mesmas condições de uso e conservação de quando os assumiu.
- 2.2. A concessão de uso do imóvel e equipamentos será a título gratuito, a fim de aprimorar a coleta, separação, reciclagem e destinação correta do lixo.
- 2.3. Não será exigido dos CESSIONÁRIOS pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros da exploração da atividade de reciclagem do lixo.
- 2.4. As despesas decorrentes do exercício da atividade industrial e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente dos CESSIONÁRIOS.
- 2.5. As despesas de água, energia elétrica, telefone e quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta dos CESSIONÁRIOS.
- 2.6. OS CESSIONÁRIOS ficam obrigados à apresentarem o comprovante de pagamentos das taxas públicas, quando exigido pelo CONCEDENTE.
- 2.7. OS CESSIONÁRIOS vencedores da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.
- 2.8. OS CESSIONÁRIOS será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CONCEDENTE ou de terceiros.



09  
EJ

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Licitação, pessoas jurídicas em condições de economia familiar e de ramo atividade diversas, desde que, dê fiel cumprimento ao contrato efetuando corretamente a separação e destinação do lixo.

3.2. Os proponentes poderão ser representados por procuração expedida em cartório ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para participar das diversas fases desta licitação.

3.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não instaladas no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4. Não poderão participar desta licitação diretores de departamento, secretários, agentes eletivos ou servidores do Município de Barra do Jacaré.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Os interessados deverão se fazer presente no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante legal, para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo "ANEXO I".

4.2. A falta de apresentação do documento credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, não o impedirá de protocolar os envelopes, porém, não poderá se manifestar ou responder pela licitante.

### **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

5.1. Os envelopes de Habilitação e Proposta, deverão ser protocolados pela licitante ou representante legal (mediante apresentação de cédula de identidade e procuração) ou via correios, observado em qualquer caso o prazo para recebimento.

5.2. No envelope proposta, deverá conter documento de proposta preenchida de forma legível, a identificação e assinatura do proponente e valor em moeda corrente do País.

5.3. Os documentos exigidos no presente Edital e as propostas, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa frontal o nome do licitante, a modalidade e o número da licitação, na seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017**  
( Nome do licitante)

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017**  
( Nome do licitante)

### **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação na presente Licitação, exigir-se-á dos licitantes, através da apresentação no envelope nº. 01, exclusivamente, a seguinte documentação:

#### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

##### **6.2.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade dos Representantes Legais;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

**6.3. REGULARIDADE FISCAL**

**6.3.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito;
- e) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício que comprovem a regular situação financeira da empresa ou outro demonstrativo admitido na forma da lei;
- g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão no máximo 30 dias antes do recebimento das propostas.

6.3.2. A documentação de que trata o item 6 poderá ser apresentada em original (lembrando que os documentos ficarão anexos e arquivados na prefeitura), ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou funcionário da administração municipal, neste caso mediante apresentação dos originais.

**7 - DA PROPOSTA**

- 7.1. A proposta indicará expressamente o número de pessoas que estarão à frente dos trabalhos de separação e reciclagem do lixo, podendo de ser à título de economia familiar ou com registro em CTPS, conforme anexo VII deste edital.
- 7.2. A proposta não precisará observar número mínimo de empregos oferecidos, no entanto, se no futuro tornar-se necessário outras contratações, que as mesmas sejam voltadas obrigatoriamente à pessoas domiciliadas no município de Barra do Jacaré.

**8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.**

- 8.1. Aberta à sessão para o recebimento da documentação e propostas e, declarando encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá a participação de licitantes retardatários, nem serão admitidas, modificações ou substituição das propostas ou de quaisquer documentos, exceto no caso de Interesse da Administração Municipal, objetivando dissipar eventuais dúvidas.
- 8.2. Abertos os envelopes nº. 01, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.
- 8.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os licitantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições do edital.
- 8.4. Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes nº. 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo deste edital, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor de recurso, de modo expresso, mediante o registro de circunstância em ata ou mediante apresentação de termo de renúncia ao direito de interposição de recurso.
- 8.5. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 8.6 Abertos os envelopes de nº. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam as especificações deste edital.

8.8. Não consistirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou o caráter da competição.

8.9. Do julgamento da habilitação da classificação das propostas e dos atos públicos revistos neste procedimento, lavrar-se-ão atas circunscritas que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e, quando for o caso, pelos licitantes credenciados presentes.

#### **09 - DO JULGAMENTO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

9.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **MELHOR OFERTA DE TRABALHO PARA SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO CORRETA DO LIXO**.

9.2. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, em função da escolha da melhor oferta trabalho, classificando-se em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta mais condizente com demanda do município no que disser à respeito a geração de rendas e melhor qualidade nos trabalhos de separação do lixo orgânico e reciclável e a correta destinação dos mesmos. Por fim, a possibilidade de empregos futuros.

9.3. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto deste Edital;
- b) No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas para este Edital, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas;
- c) Apresentar proposta que não demanda aos anseios da administração pública municipal;
- d) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

9.4. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da sessão de julgamento, a promoção de diligência, destinada à esclarecer ou complementar a instrução do processo.

#### **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Em qualquer fase do processo licitatório, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo ser interpostos junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal.

10.2. Havendo interposição de recurso, este será aceito no efeito suspensivo, tanto no caso de habilitação, inabilitação ou quanto ao julgamento das propostas, devendo ser designada pela Comissão de Licitação data para conhecimento da decisão.

#### **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A Comissão de Licitação encaminhará o Processo desta Concorrência, juntamente com o Mapa de Apuração, Relatório e demais peças deste certame licitatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e homologará o resultado e posterior adjudicação ao licitante vencedor.

11.2. Não havendo recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11.3. Após esses procedimentos, o resultado do certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

#### **12 - DO CONTRATO**

12.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias para pessoas jurídicas, o vencedor da licitação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos critérios previstos neste Edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de suspensão pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para contratar com a administração municipal.

12.3. Do contrato a ser assinado entre as partes constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e a possibilidade de rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da mesma lei.

12.4. Assinado o contrato, a posse dos bens ficará condicionada à apresentação de Alvará de Funcionamento, bem como negativa municipal se a que foi apresentada na licitação estiver vencida.

### **13 - DO PRAZO CONTRATUAL**

13.1. A concessão de uso do Imóvel será firmada por tipo de Comodato de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

### **14 - DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. Os licitantes, através da participação nesta licitação, declaram ter pleno conhecimento do local e condições do prédio e equipamentos a serem cedidos, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesta licitação.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do **CONCEDENTE** e **CESSIONÁRIO**:

#### **Concedente:**

- Ceder o Galpão em perfeitas condições de uso ao locador, com os equipamentos: (Mesa Separadora, Prensa, Balança e Carrinho), em sistema de Comodato, para um mínimo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação se verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, ficando assim a critério da Administração Pública Municipal;
- Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- Dar isenção de Impostos referente ao imóvel utilizado para a reciclagem;
- Efetuar a coleta dos lixos urbanos e entregar diariamente no galpão para separação;
- Após a separação fazer retirada diária do lixo orgânico e destinar até o Aterro Sanitário;
- Criar uma comissão específica ou delegar compromissos à servidores do município, para acompanhar os serviços de reciclagem do lixo;
- Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se os serviços estão sendo executados corretamente para atender o que demanda a Lei de Saneamento Básico do Município;
- Permitir ao locador a utilização de veículo próprio para coletar lixo reciclável em perímetro urbano ou rural, se assim julgar necessário, desde que, esteja devidamente adequado para tais funções;

### **Cessionário:**

- Cumprir fielmente ao contrato de Cessão do Galpão de Reciclagem, junto ao Município de Barra do Jacaré, zelando sempre pela conservação e manutenção do prédio e pátio, bem como dos equipamentos (Mesa Separadora, Prensa, Balança e carrinho);
- Arcar com as despesas de Água, Luz, Telefone e Outras (se houver);
- Aquisição de Beg para a devida acomodação do lixo, após os serviços de separação;
- Separação correta dos lixos, para não haver o envio de lixo inadequado ao aterro sanitário;
- Aplicar produtos químicos permitidos, para sanar a questão do odor do lixo depositado, enquanto aguarda o carregamento e seu destino final;
- Arcar com todas as despesas relativas à encargos trabalhistas, segurança do trabalho, equipamentos de segurança, responsabilizar-se em todas esferas quanto à eventuais acidentes de trabalho, isentando-se completamente este município, no que diz este artigo;
- Não utilizar o Galpão para atividades estranhas, se não a de reciclagem de lixo;
- Se detectar, na separação do lixo, a presença de produtos tóxicos e infecciosos, bem como embalagens de produtos tóxicos (herbicida, fungicida, raticida, inseticida, lixo hospitalar e etc..), nocivos ao ser humano, a fauna e a flora, comunicar imediatamente as autoridades competentes, para as providências cabíveis;
- Não permitir a presença de estranhos, principalmente crianças, dentro dos domínios do galpão de reciclagem;
- Não coletar ou aceitar a descarga de lixos que não se enquadram ao sistema de reciclagem, tais como: Sofás, Mesas, Colchão, Guarda-roupas, Tecidos e etc...);
- Dar destinação correta ao produto final da reciclagem, apresentando relatórios, quando solicitado pela administração pública municipal;
- Havendo a necessidade de contratações futuras para a execução do objeto, terá que ser sempre voltada à morador do município, registrados conforme a lei, salvo aqueles que trabalharem em regime familiar;
- Orientação através de placas, da rota de chegada ao Galpão de Reciclagem;
- Acompanhar sempre, através de reuniões ou visita à administração, para se adequar aos assuntos do município, relacionado a coleta e reciclagem de lixo;
- Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;

## 16 - DA RESCISÃO

16.1. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir, no todo ou em parte o contrato;
- c) quando houver paralisação das atividades dos CESSIONÁRIOS pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte dos CESSIONÁRIOS e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de direito de uso, sem que caiba aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.3. A extinção da concessão de direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara aos CESSIONÁRIOS direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

16.4. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias neles introduzidos serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE.

## 17 - DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONCEDENTE poderá aplicar aos CESSIONÁRIOS as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.2. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste edital ou do contrato não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo ao CONCEDENTE, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

17.3. Em caso de execução parcial do contrato os CESSIONÁRIOS ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

17.4. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.5. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, os CESSIONÁRIOS ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

17.6. O valor da multa contratual será abatido no pagamento que os CESSIONÁRIOS eventualmente fizer jus, caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONCEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.7. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III do item 17.1, será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do Item 17.1, será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os CESSIONÁRIOS ressarcir o CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item.

17.10. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III do item 17.1 deste edital; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV do item 17.1 deste edital, contados da notificação para tanto.

17.11. As sanções do inciso I, II e III do item 17.1 serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

17.12. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.1 será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.13. O contrato poderá ser rescindido no interesse do CONCEDENTE e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93, ou a pedido justificado dos CESSIONÁRIOS.

17.14. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados ao CONCEDENTE e decorrente de sua inadimplência.

17.15. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos CESSIONÁRIOS.

17.16. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

18.1. Em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93, no endereço discriminado no preâmbulo do edital, cabendo a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

18.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O licitante vencedor receberá o imóvel e equipamentos no estado em que se encontra, comprometendo-se a zelar pela sua estrutura e conservação, devendo entregá-lo ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto quanto aos desgastes naturais do tempo.

19.2. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

19.3. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.5. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. A Autoridade Superior Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº. 8.666/93.

19.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.11. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19.12. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR - no endereço supra mencionado nos seguintes horários 08h às 12h e 13h às 17h fornecida pelo Departamento de Licitação, pelo email: pmbj@uol.com.br, ou maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação pelo telefone: 43 -3537-1212

19.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - credenciamento.

Anexo II - declaração de vistoria do imóvel.

Anexo III - declaração de concordância com o edital.

Anexo IV - minuta de contrato.

Anexo VI - identificação do imóvel.

Anexo VII - proposta.

19.14. Para dirimir, na esfera judicial, questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Andará -PR.

Barra do Jacaré, em 31 de agosto de 2017

  
HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Presidente da CPL



17  
ca

"ANEXO I"

CRENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o Sr. .... portador da cédula de identidade nº ..... para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 12/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

..... de..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do licitante

"ANEXO II"

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO IMÓVEL

....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à Av./Rua ....., nº ....., ..... - CEP: ....., ..... - Paraná, DECLARA, que no dia ..../..../2017, na pessoa do Sr. ...., portador do RG: ....., em companhia do servidor municipal ....., vistoriou o imóvel situado na Rua dos Estudantes, s/n, onde verificou-se tratar de um Barracão em Alvenaria com 300m<sup>2</sup>, construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá - PR, identificado como barracão para lixo reciclável, reconhecendo-a em plenas condições de nela se estabelecer comercialmente de acordo com as exigências do Edital da Concorrência nº. 012/2017, conforme descrição do imóvel abaixo:

Barra do Jacaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Waldo Antunes Ribeiro Filho  
Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal

\_\_\_\_\_  
Responsável Empresa Proponente

"ANEXO III"

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

\_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua ..... / com sede na rua ..... , DECLARA, para fins do disposto neste Edital, que:

- a) está de acordo em explorar a atividade descrita no(s) imóvel(eis) em que está competindo, constantes das alíneas do Item 1.1 DO OBJETO deste edital;
- b) tem disponibilidade imediata para dar início aos trabalhos pertinentes à contratação;
- c) não empregará menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregará menor de dezesseis anos, exceto aqueles acima de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- d) se instalará e iniciará as atividades dentro do prazo não superior a 30 dias;
- e) possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- f) (para pessoas físicas) procederá na constituição de empresa jurídica que contenha em seu estatuto social a atividade pertinente e compatível com o objeto da atividade comercial cotada, até 30 dias após a homologação da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Local e data

“ANEXO IV”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL E EQUIPAMENTOS

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 76.407.568/0001-93, com sede à Rua Rui Barbosa, nº, 96, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná – Pr., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a....., inscrito no CNPJ do MF sob o nº....., com sede na Rua/Av. ...., nº ..... no Município de ....., representada neste ato por ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado na Rua/Av. , nº. , no Município de , Estado do ..... , de ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação CONCORRÊNCIA nº.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.** O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de imóvel situado na rua dos Estudantes, s/n, Barracão de 300m<sup>2</sup> construído dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, identificado como barracão de lixo reciclável, ao lado do antigo Viveiro Municipal, com o fim exclusivo reciclagem de lixo, conforme anexo V do Processo Licitatório nº., Concorrência nº., o qual passa fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO.** O prazo de concessão de uso do imóvel e equipamentos, objetos do presente contrato, é de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO.** A concessão do imóvel e equipamentos, será a título gratuito a fim de viabilizar a separação e destinação do lixo produzido neste município.

§1º. Não será exigido do concessionário pagamento de qualquer retribuição a título de participação nos lucros pela exploração da atividade.

§2º. As despesas decorrentes do exercício da atividade e demais tributos relativos, ficarão por conta exclusivamente do **CESSIONÁRIO**.

§3º. As despesas de água, energia elétrica, telefone, IPTU e quaisquer outras, que venham a incidir sobre o imóvel ou atividade comercial correrão por conta do **CESSIONÁRIO**.

§4º. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamentos das taxas quando exigido pelo **CONCEDENTE**.

§5º. O **CESSIONÁRIO** vencedor da licitação deverá providenciar seguro total do imóvel e equipamentos, apresentando-o ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura deste contrato de concessão de uso.

§6º. O **CESSIONÁRIO** será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou a terceiros.

§7º. Fica vedada a possibilidade de ceder do imóvel à qualquer título à terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS.** O **CESSIONÁRIO** não haverá ônus, porém no futuro de houver a necessidade de empregos futuros terá que ser voltado à pessoas domiciliadas neste município, com registro em CTPS.

§1º. O **CESSIONÁRIO** se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.

§2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do cessionário.

**CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.** O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados pelo **CONCEDENTE**, obrigando o **CESSIONÁRIO** a cumprir as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE** através de Leis, Decretos, regulamentos e notificações, cumprir todas as declarações assinadas.

**CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.** O **CESSIONÁRIO**

21  
samente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CONCEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Cumprir fielmente o pactuado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito o CONCEDENTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do CONCEDENTE;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão CONCEDENTE encarregado de acompanhar a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus empregados pela alimentação, transporte, registro em carteira de trabalho pelo regime CLT, atendimento médico e outros benefícios de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Efetuar a limpeza e conservação do imóvel pretendidos em concessão e de suas dependências, tais como, banheiros, cozinha, pátio e etc;
- h) Acatar sugestões e/ou orientações do CONCEDENTE, visando atender aos objetivos da licitação;
- i) Não sublocar o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONCEDENTE: a) Cumprir todos os compromissos assumidos com o CESSIONÁRIO; b) Notificar, formal e tempestivamente, o CESSIONÁRIO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato; c) Notificar o CESSIONÁRIO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONCEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Ao CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao CESSIONÁRIO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando o CESSIONÁRIO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do CESSIONÁRIO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONCEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CESSIONÁRIO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem que caiba ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§3º. A extinção da concessão de cessão do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao CESSIONÁRIO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

§4º. A retomada do imóvel, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONCEDENTE** poderá aplicar ao **CESSIONÁRIO** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de cláusula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.

§2º. Em caso de execução parcial do contrato o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

§3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§5º. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o **CESSIONÁRIO** eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do **CONCEDENTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

§6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à empresa ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

§7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CESSIONÁRIO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.

§9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta cláusula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta cláusula, contados da notificação para tanto.

§10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.

§11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

§13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.

§14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **CONCEDENTE**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA SUBLOCAÇÃO.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.** O prazo para instalação e início das atividades, será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 90 (noventa) dias na hipótese de participação de pessoa física que constituirá empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do **CONCEDENTE**, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no imóvel, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos.

Parágrafo único. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA CAUÇÃO.** Não será exigido do **CESSIONÁRIO** a apresentação de garantia relativo ao objeto desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.** Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE.** O **CESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA.** Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o **CESSIONÁRIO** em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA nº. e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº.....

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.** O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Jornal oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.** Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 8.666/93, no Edital de CONCORRÊNCIA nº..... e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.** Fica eleito o foro Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só

efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barra do Jacaré, ... de ... de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



25  
1/16

"ANEXO V"

RELAÇÃO DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de 01 Barracão de 300m<sup>2</sup>, construído em alvenaria, com equipamentos para reciclagem de lixo, dentro de uma área de 1.600m<sup>2</sup>, inscrita na matrícula nº 11.325, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR, situado na rua dos Estudantes, s/n, nesta cidade, identificado como barracão de reciclável, ao lado do antigo Viveiro Municipal.

"ANEXO VI"

PROPOSTA PARA CONCESSÃO

\_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua ..... / com sede na rua ..... , DECLARA, para fins de proposta prevista no item 7.2 do edital de concorrência n., que se compromete:

- a) - A oferecer serviços da correta separação de lixo reciclável e sua destinação final, de forma contínua durante todo período de concessão dos bens;
- b) - Se houver necessidade, contratar pessoas que sejam domiciliados no município de Barra do Jacaré.
- c) - A providenciar seguro total do imóvel, apresentando-o ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato de concessão de uso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
Local e data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 058/2017.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO

AO: SETOR JURÍDICO MUNICIPAL

Encaminho-vos, para análise da minuta de edital e emissão do parecer jurídico, a pasta do Processo de Licitação de Concorrência nº 12/2017, O objeto desta licitação é a concessão de uso do Imóvel Público com área total de 1.600m<sup>2</sup> e Equipamentos, constituído por Um Barracão de Alvenaria com 300m<sup>2</sup> para Reciclagem de Lixo, Prensa, Mesa Separadora, Balança e Carrinho, situado nesta cidade à Rua dos Estudantes, s/n, próximo ao antigo Viveiro Municipal, construído em alvenaria e dentro das especificações exigida por lei, para reciclagem de lixo, enquanto que os equipamentos são de primeira qualidade e novos de uso, sem ônus ao cessionário, conforme pedido inicial do setor.

Na certeza de que seremos prontamente atendidos, apresento-lhe, nossa estima e consideração.

Barra do Jacaré - Paraná, em 30 de agosto de 2017.

Adenilson Silva  
Setor Municipal de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 061/2017

Processo Administrativo n.º 058/2017

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Concessão de Direito Real de Uso do Barracão para separação e reciclagem do Lixo.

**Modalidade:** Concorrência n.º 12/2017, do tipo melhor oferta de trabalho para destinação do lixo produzido no Município de Barra do Jacaré (Parecer inicial).

## DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Concorrência n.º 12/2017, tendo por objeto a Concessão de Uso de um imóvel público com área total de 1.600 m<sup>2</sup>, constituído de um Barracão de Alvenaria com 300m<sup>2</sup> para reciclagem de lixo, contendo em seu interior prensa, mesa separadora, balança e carrinho, para fins de parecer.

É o relatório.

## DO DIREITO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Concorrência para a contratação do objeto ora mencionado.

A modalidade de licitação Concorrência está disposta no artigo 22, inciso I, da Lei 8.666/93 e é realizada "entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto", nos termos do §1º de referido artigo.

Por sua vez, o art. 7º do Decreto-lei n.º 271/67, dispõe que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.*

Frise-se que na concessão de direito real de uso também é necessária prévia autorização legislativa calcada no interesse público, bem como procedimento licitatório.

Assim, diante do que dos autos consta, com base na documentação acostada, verifica-se que o pedido está instruído com os documentos necessários para o prosseguimento do presente processo licitatório.

A Comissão sempre deve observar o devido processo legal e a formalização de todos os atos, concluindo-se que até o presente momento os documentos estão condizentes com a modalidade licitatória escolhida.

## DA CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei nº. 8.666/93, entende-se que a Administração poderá adotar a modalidade de Licitação Concorrência, do tipo melhor oferta de trabalho para destinação do lixo produzido no Município de Barra do Jacaré, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei supra, estando em condições de prosseguimento, se assim entender.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Jacaré, 06 de setembro de 2017.

  
ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402

30  
11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
Concorrência Nº 12/2017.**

**1.0. DO OBJETO**

- 1.1. Concessão de Uso em Comodato de: um Barracão de 300m<sup>2</sup> construído em alvenaria para reciclagem de lixo, uma Mesa Separadora, uma Prensa, uma Balança e um Carrinho.

**2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

- 2.1. A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 17/10/2017, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
- 2.2. O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 14:00 horas do dia 17/10/2017.

**3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 3.1. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta em conformidade com o edital e que atenda satisfatoriamente a demanda do município.

**4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL**

- 4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal da Transparência do município.
- 4.1.1 Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93, ou pelo email [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 11/09/2017.

Helder H. Ferreira Moreno  
Presidente da CPL

36  
CPL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE**

**Concorrência N° 12/2017.**

1.0.	<b>DO OBJETO</b>
1.1.	Concessão de Uso em Comodato de: um Barracão de 300m <sup>2</sup> construído em alvenaria para reciclagem de lixo, uma Mesa Separadora, uma Prensa, uma Balança e um Carrinho.
1.8.	<b>DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>
2.1.	A data da abertura dos envelopes de habilitação e propostas será no dia 17/10/2017, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa n° 98, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 14:00 horas do dia 17/10/2017.
3.8.	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
3.1.	Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta em conformidade com o edital e que atenda satisfatoriamente a demanda do município.
4.0.	<b>DO FORNECIMENTO DO EDITAL</b>
4.1.	Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Concorrência 12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no Portal de Transparência do município.
4.1.1	Informações pelo fone/Fax - (41) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666-93, ou pelo e-mail <a href="mailto:publ@pmbarra.com.br">publ@pmbarra.com.br</a>

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré - PR, em 11/09/2017.

**HELDER H. FERREIRA MORENO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
**Ednalberto Goulart**  
**Código Identificador:94CE1090**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/09/2017, Edição 1336  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

30  
th

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CNPJ 76.407.568/0001-93**

Rua Rui Barbosa, 96 - Fone (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000  
pmbj@uol.com.br

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA N.º 12/2017**

**Objeto:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BARRACÃO E EQUIPAMENTOS, PARA FINS DE SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO.

Razão Social: *Processo Saneirização de Tão de Oba. de Rio*

CNPJ N.º *50.400.407/0001-84*

Endereço: *R. Carlos Gomes 1107*

E-mail: *licitacoes@gruposphoca.com.br*

Cidade: Estado: *Curitiba / SP*

Telefone/Fax: *(41) 3301-6002*

Pessoa para contato: *Carolina*

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

*Carolina*

Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local: *Curitiba, 27 de setembro de 2017*

HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO  
Presidente da Comissão de Licitação



33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
**CNPJ 76.407.568/0001-93**

Rua Ituí Barbosa, 96 – Fone (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000  
pmbj@uol.com.br

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 12/2017**

**Objeto:** EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE BARRACÃO E EQUIPAMENTOS,  
PARA FINS DE SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DE LIXO.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

E-mail:

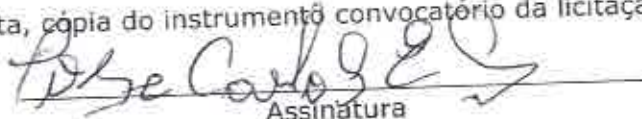
Cidade: Estado:

Telefone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações e Contratos por e-mail: pmbj@uol.com.br A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Local:

**HÉLDER HENRIQUE FERREIRA MORENO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**NORATO'S RECICLAGEM**  
CNPJ - 27096420/0001-70

**CRENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o Sr. VANDER NORATO DA SILVA, portador do CPF/MF nº 079.807.629-16, para participar do procedimento licitatório consistente na Concorrência nº. 12/2017, que será aberta e julgada no dia 17/10/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Barra do Jacaré - PR, 17 de outubro de 2017.

*Vander Norato da Silva*  
Assinatura da licitante

34

MA P  
m?

R

35  
R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: VANDER MORATO DA SILVA

DOC. IDENTIFICACAO / ORG. EMISSOR / UF: 10881910-4 SESP PR

CPF: 079.807.629-16 DATA NASCIMENTO: 13/03/1990

RELACAO: JOSE CARLOS EDUARDO DA SILVA ALZIRA LUCAS PEREIRA

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: A/B

VALOR: 08131101404 VALOR: 18/05/2020 VALOR: 26/10/2015

VALIDO EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 1334074767

OBSERVACAO:

Assinatura: *Vander Morato da Silva*

DATA EMISSAO: 26/10/2016

Assinatura: *Lucas (RAB)*

58153185034  
 PR911711867

VALIDO EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 1334074767

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*MT:*

36  
A

DOC. HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2017

ABERTURA EM 17/10/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BARRA

BARRA DO JACARÉ - PARANÁ